

---

**RE: PREGÃO ELETRÔNICO 019/2022 - CONTRARRAZÕES BECKA X BECHANGE**

1 mensagem

Lilyan Geremias &lt;lilyan.adv@outlook.com&gt;

28 de setembro de 2022 14:19

Para: Seção de Licitação - TRT 5 &lt;trt\_licitacao@trt5.jus.br&gt;

Prezados,

Segue em anexo imagem que comprova que a licitante Bechange interpôs recurso através do e-mail devido a problemas técnicos do portal, aparecendo o recurso tão somente no campo "avisos", e não em "recursos".

Por conta disso, no campo para interpor "contrarrazões" só aparece o recurso da Becka, ou seja, não é possível interpor contrarrazões do recurso da Bechange pelo portal, conforme demonstra o anexo 2.

Permaneço à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

 **LILYAN R. GEREMIAS**  
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA  
OAB/SC 60.835 - (48) 99919-7449

---

**AVISO DE CONFIDENCIALIDADE**

Esta mensagem constitui informação privilegiada e confidencial, legalmente resguardada por segredo profissional, nos termos do artigo 7º, inciso II e ss. da Lei n. 8.906/94, referindo-se exclusivamente ao relacionamento pessoal e profissional entre o remetente e o destinatário, sendo vedada a utilização, divulgação ou reprodução do seu conteúdo.

This electronic message transmission contains privileged and confidential information, legally kept by professional secret, according to the provisions of article 7º, II Law n. 8906/94, referring solely to the relationship attorney client. If you are not the intended recipient, be aware that any disclosure, copying, distribution or use of the contents of this information is prohibited.

---

**De:** Seção de Licitação - TRT 5 <trt\_licitacao@trt5.jus.br>**Enviado:** quarta-feira, 28 de setembro de 2022 13:46**Para:** Lilyan Geremias <lilyan.adv@outlook.com>**Assunto:** Re: PREGÃO ELETRÔNICO 019/2022 - CONTRARRAZÕES BECKA X BECHANGE

Prezados, boa tarde!

Sirvo-me do presente para solicitar a V.Sa que envie o print de tela que comprove a falha no portal que impediu esta empresa de registrar seu recurso no campo correto.

Peço, ainda, por gentileza, que proceda uma nova tentativa de juntada das contrarrazões no sistema Comprasnet, tendo em vista que hoje não identificamos inconsistências no referido sistema e o prazo se encerra às 23:59h.

Atenciosamente,

Ana Paula Dultra Vila Nova Cerqueira  
Núcleo de Licitações

Em qua., 28 de set. de 2022 às 11:22, Lilyan Geremias <lilyan.adv@outlook.com> escreveu:

Prezados, bom dia.

Encaminho, em anexo, Contrarrazões em face do Recurso apresentado pela empresa BECHANGE, no EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PE 019/2022. Saliento que como houve falha no portal e referida empresa não conseguiu registrar seu recurso no campo correto, da mesma forma, não aparece para a empresa BECKA o campo para Contrarrazões, motivo pelo qual enviamos por aqui.

Favor acusar recebimento.

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO – TRT5**

### **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PE 019/2022**

**BECKA COMUNICACAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 41.455.879/0001-43, com sede na Rua Doutor Andrade Pertence, n. 201, sala 191, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04549-020, vem, respeitosamente, através de sua representante legal, sr.ª BEATRIZ RUANO ZENDRON, perante Vossa Senhoria, a tempo e modo, apresentar **CONTRARRAZÕES em face do recurso apresentado pela licitante BECHANGE COMUNICACAO E TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI**, o que faz com fundamento no art. 4º, inciso XVIII da Lei n.º 10.520/2002 c/c Item 14.2 e ss do Instrumento Convocatório acima epigrafado, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

#### **1. PRELIMINARMENTE – DA TEMPESTIVIDADE**

A presente contrarrazões é tempestiva, eis que protocolada no prazo de 3 (três) dias, fulcro no no art. 4º, inciso XVIII da Lei n.º 10.520/2002 c/c Item 14.2 e ss do Instrumento Convocatório acima epigrafado.

Inobstante, a recorrente resta resguardada pelo direito de petição positivado na Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso XXXIV. Portanto, sendo tempestivo o recurso doravante apresentado, requer-se o seu recebimento com ulterior análise e publicação de decisão devidamente fundamentada.

#### **2. DOS FATOS**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO – TRT5, instaurou o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PE 019/2022, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL cujo objeto consiste na **“Contratação dos serviços continuados de desenvolvimento de design gráfico para a produção e edição de arquivos digitais de peças publicitárias, de material informativo e de**

**campanhas institucionais do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (Bahia), com entrega parcelada de arquivos digitais com layouts de banner, logomarcas, placas, totem, estandarte, adesivos, faixas, busdoor e outdoor, anúncio, folder, crachá, papelaria, envelope, cards, cartazes, faixas, cartilhas, manuais, calendário, sinalização, certificados, convites, cartões, programação visual de site, entre outros”.**

Aberto o prazo recursal, a empresa BECHANGE COMUNICACAO E TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI interpôs recurso administrativo alegando que “*A proposta vencedora, assim como a segunda colocada, são manifestadamente inexecutáveis, segundo o artigo 48, II, da Lei Nº 8.666/1993. Conforme o cálculo proposto pelo referido artigo em seu § 2º, o valor global da proposta é inferior a 80% (oitenta por cento) da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50%(cinquenta por cento) do valor orçado pela administração.*”, o que não merece prosperar, consoante detidamente será elucidado.

### **3. DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA**

A recorrente BECHANGE COMUNICACAO E TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI alega que a proposta apresentada pela segunda colocada (BECKA), possui valor inexecutável, eis que “*o valor global da proposta é inferior a 80% (oitenta por cento) da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50%(cinquenta por cento) do valor orçado pela administração*”.

Ora, ocorre que o critério utilizado nas alegações da empresa recorrente, é utilizado para avaliar a exequibilidade de preços de Obras de Engenharia, conforme dispõe o §1º e ss do art. 48 da Lei 8.666/93, não se aplicando ao caso em tela, por se tratar a prestação de serviços de Marketing e Publicidade, senão vejamos:

#### **Art. 48.**

**§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexecutáveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)**

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)**
- b) valor orçado pela administração.**

Desta feita, cai por terra a falsa alegação de que o valor ofertado pela empresa Becka é inexecutável, restando evidente que a recorrente BECHANGE COMUNICACAO E TECNOLOGIA DA INFORMACAO apenas deseja atrasar o andamento processual e tumultua-lo.

Ademais, em seu art. 43, §3º, dispõe a Lei nº 8.666/1993 (aplicada subsidiariamente ao presente) ser “*facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta*”.

Portanto, havendo alguma falha formal, omissão ou obscuridade nos documentos de habilitação e/ou na proposta há um poder-dever por parte da Comissão de Licitação/Pregoeiro em realizar a diligência, superando-se o dogma do formalismo excessivo e prestigiando a razoabilidade e a busca pela eficiência, ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração. O próprio Instrumento Convocatório corrobora:

**10.3 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos: [...]**

Desta feita, requer-se o indeferimento do recurso proposto pela licitante BECHANGE COMUNICACAO E TECNOLOGIA DA INFORMACAO, que por si só se apresenta como lida falácia para tumultuar o presente processo licitatório.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Paulo/SP, 28 de setembro de 2022.

**BECKA COMUNICACAO LTDA**

**CNPJ 41.455.879/0001-43**

Por seu representante legal **BEATRIZ RUANO ZENDRON**

Atenciosamente,

 **LILYAN R. GEREMIAS**  
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA  
OAB/SC 60.835 - (48) 99919-7449

---

#### AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

Esta mensagem constitui informação privilegiada e confidencial, legalmente resguardada por segredo profissional, nos termos do artigo 7º, inciso II e ss. da Lei n. 8.906/94, referindo-se exclusivamente ao relacionamento pessoal e profissional entre o remetente e o destinatário, sendo vedada a utilização, divulgação ou reprodução do seu conteúdo.

This electronic message transmission contains privileged and confidential information, legally kept by professional secret, according to the provisions of article 7º, II Law n. 8906/94, referring solely to the relationship attorney client. If you are not the intended recipient, be aware that any disclosure, copying, distribution or use of the contents of this information is prohibited.

---

#### 2 anexos



**Recurso Bechange.pdf**

76K



**2 Compras.gov.br.pdf**

132K